



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal N.º: 1.730 de 27 de outubro de 2017

“Reconhecimento de Utilidade Pública a Associação de Capoeira Expressão e Arte - ACEA.”

O Prefeito do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeira aprova, e eu, em nome do povo, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Capoeira Expressão e Arte - ACEA, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, fundada em 26 de abril de 2005, devidamente inscrita no Cadastro da pessoa Jurídica CNPJ sob o N.º 07.894.514/0001-87.

Art. 2º. A ACEA tem como finalidades segundo seu Estatuto Social, dentre outras atribuições:

- a) Promover a prática e difusão da Capoeira, no âmbito do esporte amador;
- b) Trabalhar em prol do resgate da memória e história da Capoeira, valorizando o conteúdo cultural contido nessa manifestação;
- c) Promover, além da educação física, o ensino de outros conteúdos que compõem a Capoeira, como a musicalidade, a defesa pessoal e o significado complexo da "Roda";
- d) Buscar e divulgar entre os associados informações relacionadas à prática da Capoeira nos cenários municipal, estadual, nacional e internacional;
- e) Promover ações voltadas para a superação da marginalidade e discriminação social, por meio da integração esportiva e cultural promovida pela Capoeira;
- f) Estabelecer convênios, parcerias, termos de fomento e de colaboração com entidades públicas e privadas para fortalecer a Associação e criar condições de realização de trabalhos sociais junto à comunidade;
- g) Atender ao público de todas as idades, sem qualquer discriminação em relação à cor, raça e limitação física ou mental, com especial destaque para crianças e



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

adolescentes;

h) Promover intercâmbios com entidades congêneres;

i) Poderá estabelecer trabalhos com atuação em rede, instalando filiais em outras cidades, desde que seja aprovado pela Assembleia;

j) Defender os direitos e interesses dos seus associados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 27 de outubro de 2017

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

**SANCÃO E
PROMULGAÇÃO**

Aos ____/____/____
Sancionei e Promulguei
essa Lei.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei essa Lei no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Lei em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano C. Rosado
Servidor Responsável

**Projeto de Lei 530/2017 aprovado pela Câmara Municipal em
25/10/2017.**